

**LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

ALTERA OS ARTIGOS 71 E 212, DA LEI Nº 275, DE 16 DE JUNHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NO ÂMBITO DO SUS E APROVA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA SOBRE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PARÁ**, no uso de suas atribuições faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 71, da Lei nº 275/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – o escoamento, para as ruas, de águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres.”

**Art. 2º** - O inciso II do Art. 212, do mesmo diploma legal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – multa:

- a) nas infrações leves, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFIR;
- b) nas infrações graves, de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) UFIR;
- c) nas infrações gravíssimas, de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFIR..”

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da supracitada Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.

**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

